



LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO
5/2025SMA | Validade: 03/02/2027
PAG. 1/2

A Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA), no uso de suas atribuições, expede a presente Licença que autoriza a:

Nome / Razão Social: ABELARDO ALVES VIEIRA
CPF / CNPJ : 67737226320
Endereço : SITIO FAE
Município: QUIXELO - CE
SPU SMA: 0

LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO; BOVINOCULTURA DE LEITE ; SITIO FAE ; EMBASADA NO FORMULARIO AUTODECLARATORIO EM ANEXO.

CONDICIONANTES GERAIS:

1. Submeter à previa análise da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico e de Meio Ambiente (SEDAMA) qualquer alteração que se faça necessária na atividade, estando o interessado sujeito as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
2. A SEDAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; III – superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
3. A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;
4. Esta Licença não autoriza a Supressão de Vegetação Nativa e nem Intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APP, Unidades de Conservação, Terras Indígenas, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais, para implantação do empreendimento ou desenvolvimento da atividade;
5. Esta licença não exclui, nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal;



LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO
5/2025SMA | Validade: 03/02/2027
PAG. 2/2

6. Em caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades o empreendedor deverá obrigatoriamente comunicar a SEDAMA de Quixelô-CE.
7. As embalagens de produtos químicos e veterinários deverão ser armazenadas de forma adequada até o encaminhamento para empresas regularizadas;
8. É expressamente proibida a incineração dos resíduos sólidos gerados na atividade, conforme Lei Federal nº 9.605, de fevereiro de 1998.
9. Esta licença não autoriza a execução de atividades com código da COEMA 02/2019 diferente do mencionado no presente parecer;

CONDICIONANTES COM PRAZO:

1. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal - Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;
2. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

Quixelô/CE, 03/02/2025

Francisco Silva Lima
Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Economico e de Meio Ambiente
Portaria 155/2025 - PQM



LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO
5/2025SMA | Validade: 03/02/2027
PAG. 1/2

A Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA), no uso de suas atribuições, expede a presente Licença que autoriza a:

Nome / Razão Social: ABELARDO ALVES VIEIRA
CPF / CNPJ : 67737226320
Endereço : SITIO FAE
Município: QUIXELO - CE
SPU SMA: 0

LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO; BOVINOCULTURA DE LEITE ; SITIO FAE ; EMBASADA NO FORMULARIO AUTODECLARATORIO EM ANEXO.

CONDICIONANTES GERAIS:

1. Submeter à previa análise da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico e de Meio Ambiente (SEDAMA) qualquer alteração que se faça necessária na atividade, estando o interessado sujeito as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
2. A SEDAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; III – superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
3. A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;
4. Esta Licença não autoriza a Supressão de Vegetação Nativa e nem Intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APP, Unidades de Conservação, Terras Indígenas, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais, para implantação do empreendimento ou desenvolvimento da atividade;
5. Esta licença não exclui, nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal;



PREFEITURA
QUIXELÔ



**Pra Cuidar
de Você**



LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO
5/2025SMA | Validade: 03/02/2027
PAG. 2/2

6. Em caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades o empreendedor deverá obrigatoriamente comunicar a SEDAMA de Quixelô-CE.
7. As embalagens de produtos químicos e veterinários deverão ser armazenadas de forma adequada até o encaminhamento para empresas regularizadas;
8. É expressamente proibida a incineração dos resíduos sólidos gerados na atividade, conforme Lei Federal nº 9.605, de fevereiro de 1998.
9. Esta licença não autoriza a execução de atividades com código da COEMA 02/2019 diferente do mencionado no presente parecer;

CONDICIONANTES COM PRAZO:

1. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal - Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;
2. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

Quixelô/CE, 03/02/2025

Francisco Silva Lima
Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Economico e de Meio Ambiente
Portaria 155/2025 - PQM